**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2021**

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Rio dos Cedros:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Complementar que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Não restam dúvidas acerca da responsabilidade do ente federativo municipal no desenvolvimento de políticas agrícolas, cabendo-lhe, inclusive, “*incentivar as organizações associativas de produtores e trabalhadores rurais”*.

Buscando dar efetiva execução a tal atribuição, os entes federativos das mais diversas esferas de governo têm adotado alternativas que, em sua maioria, consistem na formação de parcerias com entidades, geralmente através da formalização de convênios e/ou repasses/auxílios financeiros, buscando assim complementar, suplementar ou ainda promover, na íntegra, a execução dos mais diversos serviços relacionados ao fomento das políticas agrícolas, como é o caso em tela.

Neste diapasão, não só a Administração Pública de Rio dos Cedros como também os demais municípios de nossa região, tem contado como aliado à consecução da manutenção dos serviços relacionados ao desenvolvimento de políticas agrícolas, qual seja, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DOS CEDROS**, entidade civil sem fins lucrativos, que tem prestado com excelência serviços na área.

Diante deste fato, considerando a obrigação dos entes federados em disponibilizar aos cidadãos rio-cedrenses, (município no qual mais de cinquenta por cento da população vive na zona rural em desenvolvimento de atividades ligadas a agricultura) o direito constitucional de planejamento agrícola e no anseio de dar efetividade a um atendimento de qualidade à nossa população no que tange também aos citados serviços mostra-se necessária a pactuação, razão pela qual é encaminhada a presente propositura.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei Ordinária, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmamos, nesta oportunidade, os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ STOLF

**Prefeito de Rio dos Cedros**

Exma. Senhora

# VEREADORA ANILDA BUSARELLO MOSER

# M.Dª. Presidente da Câmara Municipal

Rua Jorge Lacerda, 545

89121-000 - Rio dos Cedros - SC.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº010, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.963.526/0001-30, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, o valor de até **R$225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), a título de **Contribuição social**, para celebração de Termo de Fomento com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações.

**§1º.** O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores acima mencionados, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2021, observado o disposto em Plano de Trabalho apresentado pela entidade envolvendo manutenção e investimentos.

**§2º**. O disposto neste artigo será aplicado supletivamente às demais disposições legais atualmente existentes.

**Art.2º.** A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento e respectiva prestação de contas.

**Art.3º.** A instituição é obrigada a apresentar ao Município de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas no prazo assinalado no Termo de Fomento, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE FAZENDA

005 - DIRETORIA DE AGRICULTURA, FOMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE

0020.0606.0110.2017 - Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura

3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

01000000 - Recursos Ordinários

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, 01 de Março de 2021.

JORGE LUIZ STOLF

**Prefeito de Rio dos Cedros**